



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Secretaria Municipal de Governo

PUBLICADO

Jornal: O Bandeirante
Edição: 1.948 PG: 5
Data: 6/05/14 a 17/05/14



DB-Elem
Rúbrica

LEI Nº 1.197/2014.

Dispõe sobre a reformulação da Estrutura Administrativa do Instituto de Pensão e Aposentadoria Municipal de Cantagalo – IPAM, altera a Lei nº 700/2005 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO APROVOU E ASSIM SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art.1º - A Lei nº. 700, de 01 de setembro 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.32-.....
I -
II - Diretoria Executiva;
III - Conselho Fiscal; e
IV- Comitê de Investimentos.

§ 1º- Não poderão integrar o Conselho de Administração, a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal e o Comitê de Investimentos do IPAM - INSTITUTO DE PENSÃO E APOSENTADORIA MUNICIPAL, ao mesmo tempo, representantes que, guardem entre si relação conjugal ou de parentesco, consanguíneo ou afim até o segundo grau.
.....”

“Art.34- O Conselho de Administração será composto de 05 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes, sendo 01 (um) indicado pelo Chefe do Poder Executivo, 01 (um) pelo Poder Legislativo e 03 (três) pelo SINSECAN, sendo 02 (dois) servidores públicos municipais ativos e 01 (um) aposentado.

§6º- O Conselho de Administração reunir-se-á, trimestralmente, em sessões ordinárias e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, ou a requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros, ou pelo Conselho Fiscal, ou pelo Comitê de Investimentos, ou pelo Diretor Presidente.
.....”

“Seção II

Da Diretoria Executiva

.....
Art. 40-

II- Submeter ao Conselho de Administração e ao Comitê de Investimentos a política e diretrizes de investimentos das reservas garantidoras de benefícios do IPAM - INSTITUTO DE PENSÃO E APOSENTADORIA MUNICIPAL;



**Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Secretaria Municipal de Governo**

III - Decidir sobre os investimentos das reservas garantidoras de benefícios do IPAM - INSTITUTO DE PENSÃO E APOSENTADORIA MUNICIPAL, observada a política e as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração e as decisões proferidas pelo Comitê de Investimentos;

.....

“Art. 41-.....

VII- Autorizar as aplicações e investimentos efetuados com os recursos do Instituto e com os do patrimônio geral do IPAM - INSTITUTO DE PENSÃO E APOSENTADORIA MUNICIPAL;

.....

“Seção III

Do Conselho Fiscal

.....
Art.45- O Conselho Fiscal será composto por 05 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes, sendo 01 (um) designado pelo Poder Executivo, 01 (um) pelo Poder Legislativo e 03 (três) pelo SINSECAN, sendo 02 (dois) servidores públicos municipais ativos e 01 (um) aposentado.

.....

§8º- O quórum mínimo para instalação de reunião do Conselho Fiscal é de 03 (três) membros.

§ 9º- As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por, no mínimo, 03 (três) votos favoráveis.

Subseção I

Da competência do Conselho Fiscal

.....

“Seção IV

Do Comitê de Investimentos

Art.46-A- O Comitê de Investimentos é órgão subordinado ao Instituto de Pensão e Aposentadoria Municipal - IPAM e auxiliar no processo decisório, com o objetivo de analisar e propor estratégias de investimentos conforme a Política de Investimentos e a legislação vigente.

Art.46-B- O Comitê de Investimentos será composto por 5 (cinco) Membros, sendo que o Diretor Presidente do IPAM, obrigatoriamente, fará parte como Presidente do Comitê e os demais membros e respectivos suplentes serão definidos, em lista elaborada pela Diretoria Executiva, dentre os servidores municipais, conselheiros e/ou aqueles servidores integrantes dos quadros ou cedidos ao Instituto, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.



**Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Secretaria Municipal de Governo**

§1º- No caso de ausência ou impedimento temporário, o Presidente do Comitê de Investimento será substituído por membro que for por ele designado.

§2º- No caso de ausência ou impedimento temporário de membro do Comitê de Investimentos, excluída a situação do Presidente disciplinada no parágrafo anterior, esse será substituído por seu suplente.

§3º- Os membros do Comitê de Investimentos, bem como os respectivos suplentes, não receberão qualquer espécie de remuneração ou vantagem pelo exercício da função.

§4º- No momento da composição do Comitê de Investimentos, a maioria dos membros deverá ter a certificação exigida pelo art. 2º da Portaria MPS 519, de 24 de agosto de 2011.

Art.46-C- O Comitê de Investimentos terá uma reunião ordinária mensal e se reunirá extraordinariamente por convocação do Diretor Presidente do IPAM, do Conselho de Administração do IPAM ou do Conselho Fiscal do IPAM com, no mínimo, 03 (três) dias de antecedência, com pauta previamente definida.

§ 1º- O quórum mínimo de instalação de reunião do Comitê de Investimentos é de 03 (três) membros.

§ 2º As deliberações do Comitê de Investimentos ocorrerão por maioria simples, possuindo seus membros iguais direitos de votos.

§ 3º As matérias analisadas e aprovadas pelo Comitê de Investimentos serão registradas em ata, elaborada por um dos membros indicado pelo presidente, que depois de assinada deverá ser publicada no endereço eletrônico do IPAM e ficará arquivada juntamente com os pareceres e posicionamentos que subsidiaram as recomendações e decisões.

§ 4º As atas, os pareceres, bem como quaisquer recomendações ou decisões, realizadas pelo Comitê de Investimentos poderão ser disponibilizadas para consulta mediante requerimento ao Diretor Presidente do IPAM que terá prazo de 15 (dias) para atender o solicitado.

§ 5º As decisões do Comitê de Investimentos serão pautadas pela legislação previdenciária e de atos normativos do Conselho Monetário Nacional (CMN), do Ministério da Previdência Social, do Banco Central do Brasil e dos demais órgãos fiscalizadores.

Art.46-D - Os membros do Comitê de Investimentos terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos ao cargo.

Subseção I

Da Competência Comitê de Investimentos

Art.46-E - Compete ao Comitê de Investimentos apreciar os encaminhamentos da Diretoria Executiva do IPAM, e ainda:



**Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Secretaria Municipal de Governo**

- I - aprovar e modificar a Política Anual de Investimentos;
- II - deliberar sobre a alocação de recursos;
- III - analisar a conjuntura, cenários e perspectivas do mercado financeiro;
- IV - debater, mensalmente, o desempenho frente à meta atuarial de rentabilidade;
- V - avaliar riscos potenciais que podem impactar na carteira de investimentos;
- VI - apresentar relatório consolidado dos Investimentos ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal do IPAM;
- VII - participar de eventos que abordam gestão de recursos previdenciários;
- VIII - solicitar à Diretoria Executiva do RPPS relatório detalhado dos investimentos;
- IX - receber e assistir apresentação de produtos financeiros;
- X - deliberar e aprovar a contratação de consultoria técnica na área de investimentos;
- XI – elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Parágrafo único. Compete ao Comitê de Investimentos o exercício de outras atribuições que lhe forem atribuídas pela legislação correlata.

Art. 2º - As alterações relativas à composição do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal serão providenciadas no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta lei.

Art. 3º - O Comitê de Investimentos deverá ser implantado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da data da publicação desta lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogados todos os dispositivos em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 12 de maio de 2014.

SAULO DOMINGUES GOUVEA
PREFEITO MUNICIPAL